



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 4/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0000673/2022-41**

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 4/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 40526736**

<b>PA SLA Nº: 6460/2021</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	AUTO POSTO PETROBEM EIRELI	<b>CNPJ:</b>	38.498.372/0001-62
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	AUTO POSTO PETROBEM EIRELI	<b>CNPJ:</b>	38.498.372/0001-62
<b>MUNICÍPIO(S):</b> São Sebastião da Bela Vista		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 22°07'15.76"	<b>LONG/X:</b> 45°46'20.37"	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-01-7	Capacidade de Armazenamento	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Felipe Montes Campos Eng. Civil / Eng. Segurança do Trabalho	CREA SP5063637500D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Daniel Iscold A.de Oliveira - Analista Ambiental	1.147.294-1	
Carolina Ozorio Carriço - Estagiária		
De acordo: Elias Venâncio Chagas Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental	1.363.910-9	



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/01/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 11/01/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidor(a) Público(a)**, em 12/01/2022, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40523252** e o código CRC **4CBF8DDE**.



### **Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 4/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

O empreendimento **AUTO POSTO PETROBEM EIRELI**, solicitou Licença Ambiental Simplificada para a atividade de **“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7** listado na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**. O empreendimento está localizado na zona rural do município de **São Sebastião da Bela Vista**.

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Simplificada para operação das atividades do empreendimento. Foi apresentada nos autos do processo de licenciamento, a Declaração Municipal do município de São Sebastião da Bela Vista, datada de 29/09/2021, informando que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica (RBMA) na faixa de transição. Foi apresentado estudo de critério locacional onde o empreendedor informa: **“O empreendimento encontra-se à margem da Rodovia Fernão Dias, ao lado do restaurante Aconchego Mineiro, em área já antropizada. Apresenta-se na Figura 2 a imagem de satélite do ano de 2001, onde se verifica-se que a ocupação do solo no local era composta por gramíneas e uma estrada de terra.”**

Ressalta-se que quanto a questão relativa aos riscos de contaminação dos solos ou águas subterrâneas, o estudo de critério locacional assim apresenta:

**“Considerando a ADA e AID, há algum risco de contaminação do solo ou águas subterrâneas de UC, sua ZA ou entorno, RB, Sítio Ramsar, Áreas Prioritárias para a Conservação e/ou Corredores Ecológicos, decorrentes das atividades de implantação e/ou operação do empreendimento?**

**Resposta: Sim, na operação pode ocorrer o risco de ter vazamento dos tanques subterrâneos, ocasionando em contaminação do local, entretanto, esse risco é mínimo. Como medida mitigadora, o posto irá realizar periodicamente teste de estanqueidade e implantar os equipamentos de controle exigidos pela legislação.”**

De fato, as tecnologias utilizadas atualmente, na construção de tanques subterrâneos, visam reduzir os riscos de vazamento dos tanques a quase “zero”. Atualmente, os tanques subterrâneos metálicos, são revestidos com paredes externas de material compósito, geralmente fibra de vidro, fazendo com que seja dispensada a instalação de catodo de sacrifício, reduzindo drasticamente os níveis de corrosividade enquanto enterrados no solo. A fabricação de tanques com paredes dupla, permite a instalação de monitoramento, em tempo real, do espaço intersticial através da instalação de sondas para verificação de vazamentos. A instalação dos equipamentos subterrâneos e seus acessórios, devem obrigatoriamente ser realizado por empresas devidamente acreditadas pelo INMETRO, visando garantir a qualidade na montagem de tubulações, flanges e conexões, reduzindo o histórico de vazamentos subterrâneos. Finalmente, os testes de estanqueidade, realizados conforme as periodicidades estabelecidas no anexo 4 item 4, atestam, sob responsabilidade técnica, a integridade dos equipamentos subterrâneos e seus acessórios.

Observadas as normas de segurança, na instalação, operação e manutenção dos equipamentos de



armazenamento subterrâneo, a atividade de revenda de combustíveis e derivados de petróleo não representam risco iminente de contaminação do solo e águas subterrâneas.

Conforme Art. 5º da Resolução CONAMA 273/2000 Inciso II - Para emissão da licença de operação se faz necessária a apresentação de:

- f) certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no artigo 4º desta Resolução;

Consta nos autos do processo de licenciamento ambiental o aludido certificado emitido pelo Centro Brasileiro Tecnológico de Conformidade à empresa PETRO TANQUE METALÚRGICA LTDA com validade até 08/01/2022.

Com relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, foi apresentado pelo empreendedor AVCB nº PRJ20210216381 com validade até 05/11/2026.

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural denominado Fazenda da Várzea, com área total de 11.7977 ha.



Figura 01: Localização do empreendimento

O projeto apresentado pelo empreendedor, contempla posto revendedor, com pista de abastecimento concretada, com canaletas direcionadas a caixa Separadora de Água e Óleo. No projeto a pista de abastecimento possui duas ilhas com seis bombas de abastecimento, com bicos duplos, ligadas a um tanque subterrâneo quadripartido, através de linhas plásticas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD). O tanque, com volume total de 60 m<sup>3</sup>, destinar-se-á ao armazenamento de Etanol, Gasolina comum e Diesel S-10 e S-500. Em função da caracterização do entorno de 100 metros, ao redor do empreendimento o mesmo é classificado como Classe 2 perante a NBR 13.786/2005. Como resultado, obrigatoriamente o empreendimento deverá dispor de:

- Detecção de vazamento, conforme a ABNT NBR 13784 Monitoramento em câmara de contenção sob a unidade abastecedora e câmara de contenção para a unidade de filtragem;
- Uma única válvula de retenção instalada em linha de sucção;
- Câmara de acesso à boca-de-visita do tanque;
- Dispositivo para descarga selada;



- Câmara de contenção da descarga de combustível;
- Câmara de contenção sob a unidade abastecedora;
- Câmara de contenção na unidade de filtragem;
- Caixa separadora de água e óleo para os canaletes de contenção;
- Válvula antitransbordamento.

Cumpre ressaltar, que o empreendimento, não possui estruturas de apoio para troca de óleo lubrificante, manutenção automotiva ou lavagem de veículos.

A água utilizada no empreendimento destina-se ao consumo humano e lavagem da pista e equipamentos. O recurso hídrico será proveniente de captação de água subterrânea através de poço manual. Foi encontrado, apensado aos autos do processo de licenciamento ambiental, certificado de uso insignificante nº 295234/2021, que permite o empreendimento captar 0,5m<sup>3</sup>/h por oito horas totalizando um volume diário de 4m<sup>3</sup>/dia. Esta captação encontra-se sob o par de coordenadas geográficas Latitude 22° 7' 15,74"S e Longitude 45° 46' 22,01"O.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são compostos basicamente por lixo com características domésticas orgânicas, restos de alimentos, papel, papelão, plástico além de resíduos sólidos contaminados com combustíveis e outros derivados de petróleo. Em que pese o empreendimento não possuir estrutura exclusiva para troca de óleo, geralmente é oferecido aos motoristas o serviço de reposição de óleo lubrificante e outros fluídos automotivos. Neste caso espera-se a geração de recipientes plásticos contaminados com óleos e outros derivados de petróleo.

Cumpre ressaltar que a caso exista a geração de óleo lubrificante usado, o mesmo deverá ser armazenado temporariamente no empreendimento, de forma adequada e ter a sua destinação exclusivamente ao re-refino conforme artigo 7º da Resolução CONAMA 09/1993.

Recomenda-se que toda a documentação atinente a destinação de resíduos sólidos contaminados com óleo e derivados de petróleo, bem como de óleo lubrificante usado, sejam mantidas no empreendimento, de forma organizada e cronológica, para fins de fiscalização.

Os resíduos com características domésticas serão encaminhados para o vazadouro Municipal de São Sebastião da Bela Vista.

Cumpre ressaltar que com o advento da vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências, o empreendedor deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos exclusivamente via Sistema MTR. Devendo o empreendedor atentar-se para as datas limites, estipuladas no artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Foi informado que os efluentes líquidos sanitários serão destinados para um sistema de tratamento composto por fossa seguida de filtro anaeróbico com lançamento em vala de infiltração. Os efluentes contidos nas canaletas da pista de abastecimento são destinados para uma caixa separadora de água e óleo, e o efluente tratado após passar pelo processo de separação da fração oleosa é destinado para o sistema de tratamento do efluente sanitário. A caixa separadora de água e óleo possui câmara para a coleta da fração oleosa que receberá destinação juntamente com o óleo



lubrificante usado.

**DETERMINA-SE** que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Outros impactos ambientais relevantes, advindos da atividade de revenda de combustíveis e derivados de petróleo não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Concludentemente, fundamentado nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugiro a concessão da Licença de Ampliação Ambiental Simplificada ao empreendimento **“AUTO POSTO PETROBEM EIRELI”** para a atividade de **“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”**, **código F-06-01-7** ” no município de **São Sebastião da Bela Vista -MG**, pelo prazo de **10 anos**.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AUTO POSTO PETROBEM EIRELI”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento “CITRÓLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos no artigo nº 16 incisos I e II, da Deliberação Normativa Copam232/2019.

## Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.